

UNAFISCO DE SANTOS

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Realizada no dia 16 de abril de 2.003

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Artigo 1.º - A **UNAFISCO SANTOS**, também denominada União dos Auditores Fiscais da Receita Federal, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, constitui-se por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, regulando-se por este Estatuto e por Regimentos Internos que vierem a ser elaborados, tendo autonomia administrativa, patrimonial e financeira, observados os preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2.º - A **UNAFISCO SANTOS** tem por objetivo o bem-estar e o aprimoramento profissional de seus associados, cultivando a solidariedade e a fraternidade através de promoções sociais, educacionais, culturais, esportivas e assistenciais.

Parágrafo único – Além do objetivo principal, são finalidades complementares:

- a) Congregar seus associados, vinculados às repartições da Secretaria da Receita Federal em especial, e ao Ministério da Fazenda.
- b) Implantar e gerir a estrutura administrativa capaz de atingir seus objetivos.
- c) Promover medidas visando a assistência de seus associados.
- d) Promover a valorização dos Auditores Fiscais da Receita Federal e das demais categorias de associados.

Artigo 3.º - A **UNAFISCO SANTOS** não conhecerá de questões político-partidária, religiosa ou racial.

Artigo 4.º - A **UNAFISCO SANTOS** será representada nos atos públicos e privados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º - O quadro social da **UNAFISCO SANTOS** é composto das seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES** – todos os que na data de aprovação do Estatuto de 1978 compunham o quadro social da **UNAFISCO SECCIONAL DE SANTOS**, hoje **UNAFISCO SANTOS**.
- b) **EFETIVOS** – Os Auditores Fiscais da Receita Federais, ativos ou aposentados, admitidos após a data de aprovação daquele Estatuto.

- c) BENEMÉRITOS – cidadãos que se tornarem merecedores desta homenagem, por serviços relevantes prestados à classe ou à sociedade.
- d) PENSIONISTAS – as viúvas dos associados das categorias “a” e “b” deste artigo.
- e) CONTRIBUINTES – Servidores do Ministério da Fazenda, em especial da Secretaria da Receita Federal, os filhos e netos dos associados das categorias “a”, “b” e “d” maiores de idade, que apresentarem proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1.º – Os associados FUNDADORES e EFETIVOS serão considerados sócios patrimoniais com direitos específicos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 2.º – Os associados das categorias BENEMÉRITOS, PENSIONISTAS e CONTRIBUINTES somente poderão usufruir os recursos oferecidos pela Entidade, conforme definido neste Estatuto.

Artigo 6.º - O associado será excluído do quadro social:

- a) A pedido.
- b) Nos casos previstos no artigo 13, deste Estatuto.
- c) Nos casos de tramitar em julgado processo judicial, desfavorável ao associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 7.º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, com exceção dos casos previstos na Legislação vigente.

Artigo 8.º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, ressalvado as restrições contidas na letra “g” do artigo 32.
- II. Requerer a prestação das modalidades de assistência que venham a ser instituídas pela Entidade.
- III. Reclamar o cumprimento dos objetivos da Entidade e das atribuições dos seus órgãos dirigentes.
- IV. Recorrer à própria Diretoria, sobre seus atos resoluções, quando julgar atingido em seus direitos, ou Assembléia Geral em última instância.
- V. Ser nomeado para qualquer cargo, ressalvadas as disposições estatutárias.

Artigo 9.º - O associado que não estiver em dia com seus compromissos com a Entidade ficará privado de seus direitos sociais, enquanto não os satisfazer.

Artigo 10 - São deveres do associado:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Entidade.
- II. Prestigiar a Entidade e concorrer para o conagraçamento da Classe.
- III. Zelar por todos os bens e interesses da Entidade e promover por meios dignos seu engrandecimento.
- IV. Justificar por escrito o pedido de demissão de cargo eleitoral ou nomeável, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções.

- V. Participar à Diretoria da Entidade os fatos de que tenha conhecimento e que a ela possam interessar.

Artigo 11 - Constituem penalidades disciplinares:

- a. suspensão, até noventa (90) dias.
- b. exclusão.

Artigo 12 - A suspensão dos direitos sociais dos associados será aplicada quando:

- I. Atrasar voluntariamente o pagamento de três (3) mensalidades consecutivas.
- II. Opor-se às diretrizes estabelecidas pelos diversos órgãos e poderes da Entidade.
- III. Perturbar a ordem na sede ou destratar diretores, associados e convidados.

Artigo 13 - Será excluído do quadro social, o associado que:

- I. Atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Entidade, por tempo igual ou superior a seis (6) meses consecutivos.
- II. Apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção de benefícios ou qualquer vantagem proporcionada pela Entidade, independentemente de outras sanções penais previstas em lei.
- III. Praticar, na sede da Entidade, ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a classe de Auditor Fiscal da Receita Federal, a Entidade ou qualquer de seus poderes.

Artigo 14 - Poderá ser readmitido no quadro social da Entidade:

- a) O associado excluído a pedido.
- b) O associado excluído de acordo como artigo 13, item I, observadas as exigências contidas neste Estatuto.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DIRETIVOS, AUXILIARES E TÉCNICOS.

Artigo 15 – São órgãos da UNAFISCO SANTOS:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Departamentos Sociais.
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral é o órgão Deliberativo da UNAFISCO SANTOS.

Parágrafo 2.º - A Diretoria Executiva constitui-se no órgão Diretivo e tem por finalidade gerir e administrar a Entidade, conforme definido neste Estatuto.

Parágrafo 3.º – Os Departamentos Sociais, subordinados à Diretoria Executiva, são os órgãos auxiliares e têm por objetivo viabilizar a concretização das finalidades sociais estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 16 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico da UNAFISCO SANTOS.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral, Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), convocada e instalada na forma do presente Estatuto, constitui-se no poder supremo da UNAFISCO SANTOS.

Parágrafo 1.º - Somente poderão reunir-se em Assembléia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até trinta (30) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2.º - A Assembléia Geral será instalada com a metade (1/2) e mais um dos associados em primeira (1.ª) convocação, com um terço (1/3) em segunda (2.ª) e com qualquer número em terceira (3.ª)

Parágrafo 3.º - Verificada a falta de número em primeira (1.ª) convocação, o Presidente anunciará para dentro de trinta (30) minutos, a segunda (2.ª) convocação e, persistindo a falta de número, em igual prazo, anunciará a terceira (3.ª) convocação, quando a Assembléia deliberará com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 4.º - Excetua-se do parágrafo anterior as deliberações que exijam “quorum” qualificativo previsto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 21.

Parágrafo 5.º - A primeira convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Entidade, através de órgão de divulgação própria ou pela imprensa escrita ou falada, com antecedência mínima de oito (8) dias para a AGO e de três (3) dias para a AGE, devendo a Diretoria providenciar a pronta notificação dos associados .

Parágrafo 6.º - As deliberações das Assembléias, com as exceções previstas no parágrafo 4.º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos e a votação poderá ser:

- a) Por aclamação.
- b) Nominal.
- c) Secreta.

Parágrafo 7.º - Nos casos de eleições e deliberações sobre assuntos pessoais, a votação será, sempre, secreta.

Parágrafo 8.º - As Assembléias Gerais terão livros de atas e de presenças próprios, rubricado pelo Presidente e Diretor de Administração da Entidade.

Parágrafo 9.º - As Assembléias Gerais serão, em principio, presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Diretor de Administração.

Parágrafo 10.º - É vedado a qualquer membro da Diretoria presidir ou votar em Assembléia Geral, quando a natureza do assunto a ser tratado frontalmente o incompatibilize.

Parágrafo 11.º - Quando se der o caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Entidade ou seu substituto abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação pelos presentes, de um ou mais associados para substituir os impedidos.

Parágrafo 12.º - Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral, por meio de outro sócio, mediante procuração devidamente formalizada, exceto na Assembléia Geral Ordinária Bienal para eleição da Diretoria.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada anualmente, na primeira (1.ª) quinzena do mês de setembro, para deliberar sobre:

- a) O relatório anual do Presidente da Entidade.
- b) Votação da prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal.
- c) As bases dos benefícios e mensalidades.
- d) O orçamento anual da Diretoria.
- e) Assuntos diversos.

Artigo 19 - Nos anos ímpares será realizada a Assembléia Geral Ordinária Bienal (AGOB) na segunda (2.ª) quinzena do mês de junho, para deliberar, unicamente, sobre a eleição dos membros dos poderes da Entidade, para a gestão seguinte.

Artigo 20 – As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas e sempre que qualquer resolução de vulto tenha que ser tomada, além das previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Pelo Presidente da Entidade.
- b) Por solicitação de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2.º - Na hipótese da letra “b” do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, para convocação da AGE.

Parágrafo 3.º - O Presidente poderá deixar de instalar a AGE convocada na forma da letra “b” do parágrafo 1.º, se não for constatada a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que solicitaram sua convocação.

Parágrafo 4.º - Para conhecer do pedido de renúncia coletiva dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 21 – À Assembléia Geral compete:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

- II. Afastar, destituir ou aplicar qualquer sanção aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Conhecer e resolver as reclamações e representações contra atos praticados pela Diretoria.
- IV. Apreciar e reformar o Estatuto da Entidade, elaborado pela Diretoria.
- V. Autorizar a alienação e gravame de bens imóveis, após justificativas da Diretoria.
- VI. Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da Entidade, bem como o destino de seu patrimônio.
- VII. Conhecer e resolver em última instância as reclamações dos associados.
- VIII. Apreciar e votar o orçamento anual, os balanços patrimoniais e contas da Diretoria.
- IX. Tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social.
- X. Fixar, periodicamente, a mensalidade devida pelos associados.
- XI. Aprovar a emissão de título patrimonial, visando o desenvolvimento social, financeiro e econômico da Entidade, observados os preceitos legais.

Parágrafo 1.º - As deliberações sobre os assuntos dos incisos II e IV serão tomadas com o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2.º - As deliberações sobre os assuntos dos incisos V e VI serão tomadas com o voto da metade (1/2) mais um (1) do associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para essa finalidade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 22 – A Diretoria da UNAFISCO SANTOS é órgão de direção, administração e de execução dos objetivos sociais, e compõe-se dos seguintes membros eleitos em Assembléia Geral:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor de Administração
- IV. Diretor Financeiro e Patrimonial
- V. Diretor de Assistência Social
- VI. Diretor de Departamentos Sociais
- VII. Diretor Suplente.

Parágrafo 1.º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente para completar o período restante.

Parágrafo 2.º - O pedido de renúncia coletiva da Diretoria será apresentada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ficando a Diretoria renunciante responsável, para todos os fins de direito, pela gestão administrativa até a eleição de nova Diretoria, que deverá ocorrer, no máximo, até 60 (sessenta) dias da realização da AGE.

Parágrafo 3.º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Artigo 23 – Os membros dos poderes da Entidade terão seus mandatos eletivos cassados, em Assembléia Geral Extraordinária, quando:

- I. Negar-se, ostensivamente, a cumprir dispositivos estatutários ou regimentais.
- II. Agir comprovadamente com má fé, em prejuízos dos interesses da Entidade.
- III. Envolver a Diretoria e o bom nome da Entidade em negócios escusos.
- IV. Causar prejuízo, por dolo ou má fé, ao patrimônio da Entidade.
- V. For demitido a bem do Serviço Público Federal, e após sentença prolatada em última instância, caso o interessado tenha movido ação judicial.
- VI. For condenado pela Justiça por crime infamante com sentença transitado em julgado.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- I. Praticar os atos da gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros.
- II. Dirigir a Entidade, promovendo seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais.
- III. Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto.
- IV. Apresentar, anualmente, para aprovação da Assembléia Geral, prestação de contas e balanços do período administrativo anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.
- V. Cobrar, pagar e realizar a movimentação dos recursos financeiros da Entidade.
- VI. Adquirir bens e contratar serviços.
- VII. Transigir, exigir e renunciar a direitos da Entidade.
- VIII. Receber auxílios, doações e legados.
- IX. Propugnar por financiamentos imobiliários e assistenciais, junto aos poderes públicos.
- X. Promover atividades culturais, educacionais, esportivas e sociais.
- XI. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral dos Associados.
- XII. Propor à Assembléia Geral dos Associados a criação de contribuição mensal especial e vinculada a promoção de atividades específicas de caráter social ou assistencial.
- XIII. Propor à Assembléia Geral a emissão de títulos patrimoniais, visando o desenvolvimento social e patrimonial da Entidade, observando as prescrições legais.
- XIV. Aplicar as penalidades previstas no artigo 12.

Artigo 25 - São atribuições dos membros eleitos da Diretoria:

a) do Presidente:

- II. Representar a Entidade em juízo ou fora dele.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- IV. Superintender a administração da Entidade na área de sua jurisdição.
- V. Autorizar, de acordo com a Diretoria, as despesas extraordinárias.
- VI. Assinar, com o Diretor Suplente, as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência de maior importância.

- VII. Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças e Patrimônio, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor de Administração, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Entidade, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos.
- VIII. Convocar e presidir as Assembléias Gerais com as exceções previstas neste Estatuto.
- IX. Visar a matéria a ser dada publicidade.
- X. Admitir, dispensar, suspender, conceder férias e licenças aos empregados da Entidade.
- XI. Designar, na impossibilidade de substituição sucessória ou delegada, associados para substituir interinamente, Vice-Presidente ou Secretários que renunciem, se licenciem ou assumam outro cargo na Entidade.
- XII. Designar, afastar ou destituir diretores dos departamentos.
- XIII. Aplicar as sanções previstas neste Estatuto, após deliberação da Diretoria.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral dos Associados.
- XV. Delegar poderes aos membros da Diretoria, além das atribuições estatutárias, para desempenho de missões específicas, fazendo constar esses poderes no livro de ata.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas neste Estatuto.

b) do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Diretoria em caso de falta, impedimento ou vacância.
- II. Cooperar nos trabalhos atribuídos ao Presidente e particularmente na organização do relatório anual da Entidade.
- III. Cientificar a Presidência sobre as ocorrências porventura verificadas na vida administrativa da Entidade.
- IV. Manter-se em estreito contato com o Presidente e secundá-lo nas atividades da Entidade.
- V. Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência.
- VI. Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças e Patrimônio, ou com o Presidente, ou com o Diretor de Administração, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Entidade, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos.

c) do Diretor de Administração:

- I. Dirigir os serviços inerentes à Diretoria de Administração.
- II. Redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e as comunicações de interesse do quadro social.
- III. Secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.
- IV. Preparar a correspondência e assinar a de sua competência, dirigir a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Diretoria.
- V. Cientificar aos interessados das reuniões convocadas pelo Presidente.
- VI. Instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar dispositivos do Estatuto ou Regimento a que se referirem.

- VII. Receber as propostas de admissão de associados, apresentando-as em reunião da Diretoria, para o devido julgamento.
- VIII. Fazer comunicação aos interessados da resolução tomada pela Diretoria, sobre as propostas de admissão.
- IX. Receber e encaminhar ao Presidente as petições dirigidas à Entidade, bem como aos órgãos correspondentes, toda a correspondência dirigida à mesma, qualquer que seja a sua natureza.
- X. Assinar com o Presidente, as cédulas de idEntidade social.
- XI. Ter sob seus cuidados livros de presença de diretores às reuniões da Diretoria e o de associados às Assembléias Gerais.
- XII. Elaborar com o Presidente, o relatório anual da Entidade.
- XIII. Apresentar relatório anual da Diretoria.
- XIV. Superintender os serviços dos empregados da Entidade, ao qual ficam estes diretamente subordinados.
- XV. Preparar os termos de posse para os diversos cargos, arquivando-os depois de assinados.
- XVI. Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos ou diplomas expedidos pela Entidade.
- XVII. Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio, ou com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Entidade, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos.

d) do Diretor de Finanças e Patrimônio:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria.
- II. Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à Entidade.
- III. Promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título.
- IV. Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pela Diretoria.
- V. Prestar contas ao Presidente da Entidade do movimento financeiro, através de balancetes mensais e balanços anuais e elaborar o orçamento para encaminhamento à Assembléia Geral.
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente ou com o Diretor de Administração, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Entidade, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos.
- VII. Prestar todas as informações solicitadas relativas ao cargo, proceder ao balanço sempre que exigido por quem de direito e franquear, se preciso for, para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Fiscal.
- IX. Participar à Presidência qualquer alteração que ocorrer nos serviços da Tesouraria.
- X. Transmitir ao seu substituto todos os encargos que lhe estão afetos, previstos no presente Estatuto.
- XI. Apresentar o relatório anual das atividades da Diretoria.
- XII. Organizar e superintender os serviços contábeis da Entidade.
- XIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de contabilidade.
- XIV. Elaborar e assinar, com o presidente da Entidade, o balanço anual.

- XV. Providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento da Entidade.
- XVI. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de escrituração do patrimônio e os documentos que digam respeito ao uso, posse, domínio de bens móveis e imóveis da mesma.
- XVII. Zelar pela existência e conservação dos bens patrimoniais.
- XVIII. Controlar a aquisição de bens patrimoniais autorizados pela Diretoria Executiva.
- XIX. Organizar um cadastro de todos os móveis, imóveis e materiais diversos, mantendo esse rol permanentemente em ordem e em dia.
- XX. Estar em condições de prestar informações sobre bens patrimoniais da Entidade.
- XXI. Apresentar subsídio para o relatório anual das atividades da Entidade.

e) do Diretor de Assistência Social

- I. Controlar convênios médico-hospitalares.
- II. Estabelecer com os hospitais, laboratórios, médicos, dentistas, AMB, troca de correspondência pertinente ao setor.
- III. Controlar os gastos realizados na assistência prestada aos associados.
- IV. Encaminhar para pagamento, os valores devidos aos associados, hospitais, médicos, etc., após revisão e mediante sua aprovação.
- V. Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral, novas formas de atendimento social, visando a melhor dinâmica do setor, incluindo formas de retribuição social aos associados.

f) do Diretor de Departamentos Sociais

- I. Presidir a reunião dos supervisores dos Departamentos.
- II. Coordenar e orientar os trabalhos dos Departamentos.
- III. Controlar convênios de patrocínios e subvenções do CORAL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS.
- IV. Controlar, autorizar e encaminhar para pagamento, os valores devidos aos credores em função de promoções de eventos, atividades do CORAL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e outros relacionados com as atividades específicas de cada Departamento.
- V. Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral, novas formas de promoções educacionais, culturais, esportivas e sociais.

g) do Diretor Suplente

- I. Substituir o Diretor de Administração e os demais Diretores nos impedimentos destes.
- II. Secundar o Diretor de Administração em suas atividades.
- III. Ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo e dos fichários da Diretoria da Entidade.
- IV. Organizar mapas estatísticos referentes à admissão, demissão, exclusão, readmissão, expulsão, aposentadoria e falecimento de associados periodicamente, apresentando-os ao Presidente da Entidade.
- V. Fornecer matéria para o boletim informativo.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS SOCIAIS

Artigo 26 - A UNAFISCO SANTOS, é composta pelos seguintes Departamentos:

- I. **Cultural**, com o objetivo de manter, por meio de patrocínios, doações de pessoas física ou jurídica, subvenções ou provisão orçamentária, o CORAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS.
- II. **Esportes e Atletismo**, com o objetivo de promover, formar e manter equipes de ATLETISMO, FUTEBOL, VOLEI, NATAÇÃO ou outras modalidades esportivas condizentes com a capacidade de seus associados, mediante patrocínios, doações, subvenções ou provisão orçamentária.
- III. **Educacional**, com o objetivo de firmar convênios com Entidades educacionais ou organizar seminários, simpósios e cursos nas diversas áreas educacionais, visando o aprimoramento intelectual e educacional dos associados e seus dependentes.
- IV. **Eventos Sociais**, com o objetivo de promover, organizar e, eventualmente, dirigir os eventos sociais promovidos pela UNAFISCO SANTOS.

Parágrafo 1.º – poderão ser criados, mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, outros setores subordinados aos Departamento Sociais.

Parágrafo 2.º – Compete à Diretoria da UNAFISCO SANTOS, nomear entre os associados, supervisores para os departamentos mencionados neste artigo, sendo, no máximo, até 2 (dois) por Departamento, sendo um titular e o suplente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNAFISCO e compor-se-á de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, eleitos em votação direta e secreta pela Assembléia Geral Ordinária Bial (AGOB).

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete realizar auditoria contínua e final da gestão financeira da Diretoria da Entidade, manifestando-se em parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação, exatidão dos balanços e prestação de contas.

Artigo 29 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

SEÇÃO V DA ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 30 - A Assistência Social e através de regimento específico aprovado pela Assembléia Geral, poderá criar ou manter organizações e/ou departamentos que objetivem proporcionar aos Auditores Fiscais da Receita Federal e às demais categorias de associados, as mais variadas modalidades assistenciais, bem como manter convênios com Entidades assistenciais e com profissionais liberais.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda (2.^a) quinzena de junho, com o colégio eleitoral constituído dos associados elencados nas letras “a” e “b” do artigo 5.º deste Estatuto.

Artigo 32 - Serão considerados inelegíveis:

- a) Os associados com menos de três (3) meses de admissão no quadro social.
- b) Os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a Entidade.
- c) Os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias.
- d) Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.
- e) Os associados que tiverem mandatos cassados em assembléia geral antes de decorridos três (3) anos.
- f) Os associados demitidos de cargo de confiança, por falta de exação no cumprimento de suas obrigações.
- g) Os associados das categorias BENEMÉRITOS, PENSIONISTAS e CONTRIBUINTES constantes, respectivamente, das letras “c”, “d” e “e” do artigo 5.º.

Artigo 33 - É permitida somente uma vez a reeleição de qualquer membro para o mesmo cargo.

Artigo 34 - O sufrágio é universal e direto, por meio de cédula única, e o voto é secreto, prevalecendo o princípio majoritário, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 35 - Depois de aberta a sessão da Assembléia Geral, os trabalhos serão transferidos ao Presidente da Mesa Eleitoral, que passara a dirigir o ato da votação e os trabalhos conseqüentes e correlatos.

Artigo 36 - As chapas que concorrerão as eleições em AGO Bienal deverão ser apresentadas ao Diretor de Administração, para o competente registro em livro próprio, até dez (10) dias antes do pleito.

Parágrafo 1.º - Os responsáveis pelas chapas, ao ultimarem seu registro, designarão nesse mesmo ato, no máximo, 2 (dois) fiscais junto à Mesa Eleitoral, não candidatos.

Parágrafo 2.º - A Diretoria fará publicar o Edital de convocação, do qual constarão os locais, dia e hora de início e encerramento da votação, podendo ser adotado sistema de Urna Volante.

Artigo 37 - A Mesa Eleitoral será designado pela Diretoria, no mínimo 10 (dez) dias antes do pleito e será composta por um (1) Presidente, um (1) Secretário e, no mínimo, três (3) Mesários para dirigir e orientar os trabalhos de votação e apuração, encaminhando à Assembléia Geral os casos omissos e pendentes de solução.

Artigo 38 - Apurado o resultado e registrado em ata assinada, pelo Presidente, Secretário e 1 (um) Mesário, na condição de membros da Mesa Eleitoral, e pelos fiscais presentes, o Presidente da Mesa transferirá a direção dos trabalhos ao Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 39 - O Presidente da Assembléa Geral, reassumirá suas funções e, assessorado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, submeterá à Assembléa Geral para deliberação, os casos omissos e pendentes de solução, se existirem, cujos resultados serão lançados em ata e, a seguir, proclamara eleitos os que tiverem maioria de sufrágios.

Artigo 40 - A posse dos eleitos é automática e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal entrarão em exercício no dia 1º (primeiro) de julho do ano em que se realizarem as eleições normais para os poderes da Entidade.

TÍTULO V DO PATRIMONIO, RECEITA E DESPESA DA ENTIDADE.

Artigo 41 - O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens, móveis e imóveis, títulos de dívida pública e por haveres em moeda corrente que já possui ou vier a possuir em depósito ou em circulação.

Parágrafo 1.º - O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

Parágrafo 2.º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléa Geral, na forma estabelecida no parágrafo 2.º do artigo 21.

Artigo 42 - A receita da Entidade resulta:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie.
- c) De recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimentos.
- d) De renda de bens patrimoniais.
- e) De rendimentos eventuais.
- f) De títulos patrimoniais.
- g) Das demais contribuições.
- h) Dos patrocínios de pessoas física ou jurídica, na conformidade com a legislação de incentivos à cultura, ao desporto, à educação, à assistência social, entre outras.

Parágrafo 1.º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e despesas relacionadas com as atividades da Entidade.

Parágrafo 2.º - A Diretoria poderá aplicar recursos financeiros em investimento de sólida garantia e pronta liquidez.

Parágrafo 3.º Serão exigíveis ainda, outras contribuições pecuniárias, aprovadas ou referendadas em Assembléa Geral, vinculadas a participação opcional em planos e programas assistenciais que venham a ser instituídos pela Entidade em favor de seus associados e dependentes ou da sociedade em geral.

CAPITULO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 43 - Todos os associados ficam obrigados a contribuir, compulsoriamente, com a mensalidade social fixada pela Assembléia Geral e, opcionalmente, com as demais contribuições instituídas na forma deste Estatuto.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Artigo 44 - O mandato dos membros eleitos para os cargos da Entidade será iniciado no dia 1.º (primeiro) de julho d ano em que ocorrer a eleição.

Artigo 45 - O exercício Social e Financeiro da Entidade tem inicio a 1.º (primeiro) de julho e termino em 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

Parágrafo único – O exercício Fiscal tem início no dia 1.º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, ou na conformidade com a Legislação pertinente.

Artigo 46 - Poderão incorporar-se a Entidade quaisquer associações que congreguem integrantes da atual carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal.

Artigo 47 - A Entidade poderá manter órgão de divulgação de assuntos culturais, educacionais, esportivos, sociais e técnicos.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - Em caso de dissolução da Entidade, os haveres ou produto resultante da renda dos mesmos serão distribuídos, em partes iguais, pelos associados das letras “a” e “b” do artigo 5.º deste Estatuto, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 49 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 50 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 16 de abril de 2.003.

Santos(SP), 16 de abril de 2.003.

Marcio Cunico Alonso
Presidente

Dr. Fábio Oliveira Filho
Advogado